



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI MUNICIPAL Nº 993/GAB/PMLJ DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

Projeto de Lei Nº 01/GAB/CMLJ

AUTORIA: Poder Legislativo.

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art.1º** - Fica a Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP autorizada a celebrar Contratos Administrativos, no exercício financeiro de 2025, com pessoa física e por tempo determinado, para a prestação de serviços, conforme as necessidades administrativas do Poder Legislativo Municipal, nas funções especificadas na Planilha abaixo.

**Planilha 001**

Item	Nomenclatura da Função	Quant.	Ref.
01	Técnico de Informática	01	Vaga
02	Agente Administrativo	15	Vagas
03	Arquivista	04	Vagas
04	Serviços Gerais	08	Vagas

**Art.2º** - As contratações serão realizadas para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme os critérios estabelecidos pela legislação vigente e de acordo com os princípios que regem a administração pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art.3º** - A contratação de que trata esta Lei, será de acordo com as seguintes condições:

I - Prazo máximo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade da administração;



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO



II - Justificativa específica para cada contratação, demonstrando o interesse público excepcional;

III - Remuneração compatível com a função desempenhada e de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art.4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observando o seguinte:

I - O salário mensal de cada contratado administrativo, será de R\$ 1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais);

II - As despesas serão contabilizadas dentro das dotações orçamentárias disponíveis.

III - A jornada de trabalho do contratado, será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 5º** A extinção do contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - Decurso de prazo;

II - Por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, garantida a percepção da remuneração do período do trabalho.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Laranjal do Jari-AP, 06 de janeiro de 2025.

**MARCEL JANDSON MENEZES**  
PREFEITO MUNICIPAL